

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque


Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário



Leitura em Plenário na
34ª Sessão Ordinária de
10 / 10 / 2016

Secretária

PROJETO DE Lei N.º 063/2016 - E

DATA DA ENTRADA: 20 de setembro de 2016

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autarquia a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APA GE, e de outras providências

APROVADO EM: 14/10/2016 - 35ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 14/10/16 - 35ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria simples
única discussão
artigo 1º inciso I



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 63
De 20 de setembro de 2016



Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que tem por finalidade autorizar a Prefeitura da Estância Turística de São Roque a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE.

A formalização do presente convênio é medida que irá favorecer o atendimento de crianças portadoras de deficiência neurológica e suas famílias, por meio de fisioterapia, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, entre outros.

A atuação da entidade auxiliará na reabilitação e inserção da pessoa portadora de deficiência na comunidade, tornando-se, deste modo, uma atuação de extrema relevância ao município.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei complementar os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

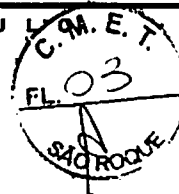
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP
/gan.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 63
De 20 de setembro de 2016.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, 35, Jardim São José, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.756.025/0001-82, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.362, de 23/04/1997, visando a habilitação de pessoas com deficiência intelectual na modalidade "centro dia", nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

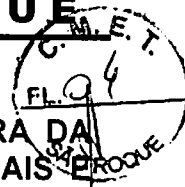
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/09/2016.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS – APACE.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social, Sra. Mara Andrea Farias Serrano Segabinazzi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º XXX, de XX/XX/2016, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE**, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, n.º 35 Jardim São José, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 01.756.025/0001-82, neste ato representada por seu presidente Sr. José Luiz Allegretti, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.583.814-5, de ora em diante designada simplesmente **APACE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual pela **APACE**.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA** obriga-se a conceder auxílio financeiro a **APACE**, no valor de até R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA APACE

A **APACE** obriga-se:

a)- a oferecer sua capacidade instalada situada à Rua Iris, n.º 35, Jardim São José, nesta cidade, inclusive equipe técnica, para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, na modalidade de atendimento "centro-dia".

b)- responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações e inerentes a execução do objeto do convênio, inclusive pagamento de pessoal e equipe técnica, respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;

c)- apresentar por ocasião do recebimento do auxílio financeiro, rol com os nomes e endereços das pessoas atendidas;

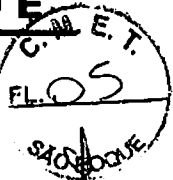
d)- permitir o acompanhamento e/ou vistoria das instalações, das atividades e dos atendimentos por servidores municipais ou pessoas indicadas pela Prefeitura;

e)- apresentar, sempre que for solicitado pela Prefeitura, informações e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio;

f)- depositar os recursos recebidos em conta bancária específica.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;

O auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as necessidades e disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da APACE.

A transferência dos recursos poderá ser em parcelas mensais ou em parcela única.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 9ª - DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação 10.01.3.3.50.43.08.244.0038.05.510000.

A APACE deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Todos os comprovantes de despesas deverão ser identificados com a origem dos recursos.

Todos os recursos recebidos pelo APACE deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste convênio.

Faz parte do presente convênio o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 13.254/2016.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, XX de XXXXXXXX de 2016.

Daniel de Oliveira Costa
PREFEITURA

Mara Andrea Farias Serrano Segabinazzi
DIRETORA DO DEPTO DE BEM ESTAR

José Luiz Allegretti
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS
CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE

TESTEMUNHAS:

/gan.-



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

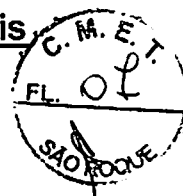
R. Iris, n.º 35 – Jardim São José - São Roque/SP.

CEP: 18.133-265 – CNPJ: 01.756.025/0001-82

IE: Isento- Fone: (11) 4712-8760 / 4712-4660

E-mail- apacesr@yahoo.com.br

Site: www.apace.org.br



São Roque, 31 de Agosto de 2.016

À

Prefeitura da Estancia Turística de São Roque

A/C . Departamento do Bem Estar Social

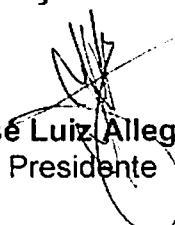
Conforme solicitação via e-mail datado de 12 de Agosto de 2016, segue abaixo documentação para renovação de convênio Lei 3692/2011 firmados em 07/10/2015 com vencimento em 07/10/2016

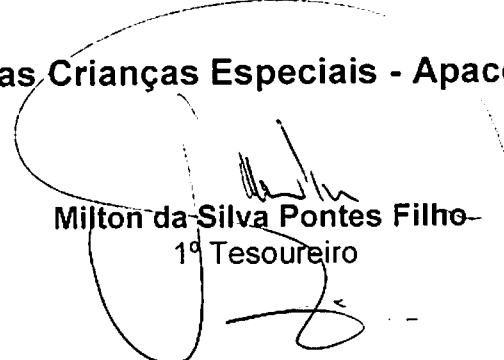
- 1- Cópia do Estatuto devidamente registrado;
- 2- Cópia da Ata atual informando Diretoria e Conselho vigentes;
- 3- Plano de Trabalho 2016 de acordo com o Manual Básico do Tribunal de Contas de 2012 – Repasses Públicos ao Terceiro Setor, consultar a partir da página 119 deste;
- 4- Certidões de Regularidade: FGTS, CND da Entidade;
- 5- Certidão Negativa Civil e Criminal do Presidente;
- 6- Cópia dos documentos RG e CPF do Presidente da Entidade;
- 7- Cópia da Ata da Entidade aprovando as contas de 2015.

Sem mais,

Atenciosamente

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - Apace


José Luiz Allegretti
Presidente


Milton da Silva Pontes Filho
1º Tesoureiro

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE - SP



ROBERTO ALVES DE MELLO
abaixo assinado, representante legal da sociedade civil APACE- ASSOCIA-
ÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS-
com sede à RUA CCL NEWTON PRADO
nº 76, 3.ª ESTACÃO requer de V.S. que seja
o(a) incluso(a) APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO

Registro(s) Anterior(es):
Nº

São Roque, 09 de JANEIRO de 2.004

Roberto Alves de Mello
(representante legal - reconhecer firma)

Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos :

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, residência e se é maior de 21 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistos por advogados.
- Mencionar o número do registro anterior.
- Anexar carta de renúncia, nos casos de afastamento de membros da diretoria.

Sociedade Civil Com Fins Lucrativos :

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro.
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas.

OBS: "TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS".
"RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PAGINAS DO INSTRUMENTO".



apace



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Cel. Newton Prado, n.º 76 – Bairro da Estação

São Roque/SP. - CEP: 18.131-030

CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8780

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP

INSCRITO SOB O Nº 10703

APACE - Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

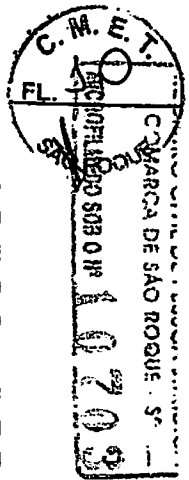
ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam os associados da Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, convocados para uma Assembléia Geral, na forma do capítulo III, art. 9º do Estatuto Social, com o propósito único e exclusivo de decidir sobre reformas do Estatuto da Apace.

A Assembléia realizar-se-á dia 06-01-2004, às 20:00 horas na sede da APACE – Rua Cel Newton Prado nº 76, Bairro da Estação - São Roque – SP.

São Roque, 17 de Dezembro de 2003


Roberto Alves de Mello
Presidente



Às 20:00 HORAS do dia seis de janeiro de dois mil e quatro, na sede da APACE, sita na Rua Newton Prado nº 76, instalou-se a Assembleia iniciando-se os trabalhos cuja única pauta é a discussão e votação do novo estatuto que regerá a entidade, adequando-o às necessidades da entidade e sua finalidade, e ainda ao Código Civil em vigor. Os trabalhos foram iniciados pelo Presidente da entidade Sr. Roberto Alves de Mello, após ter verificado que acorreram à convocação de comparecimento de 73 sócios, atingindo o quorum necessário à instalação dos trabalhos, considerando que representam 81 % do total de sócios com direito a voto que somam 90. Este tomando a palavra esclareceu a todos a necessidade de adequação dos estatutos da entidade, bem como as exigências legais que deveriam dele fazer parte. A seguir, procedeu à leitura dos 59 (cinquenta e nove) artigos do estatuto, colocando-os em discussão e franqueando a palavra àqueles que dela quisessem fazer uso. Após as discussões necessárias, colocou-se o novo estatuto em votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade sem qualquer alteração. A seguir o Sr. Presidente determinou a mim José Renato Tavares de Lima, secretário da entidade que lavrasse a ata dos trabalhos, dela fazendo constar a integralidade do estatuto aprovado, suspendendo a reunião por 02 horas e solicitando aos presentes que permanecessem no recinto para apreciar a leitura da mesma e proceder a sua assinatura. Retomados os trabalhos, foi lida por mim a ata com a integralidade do texto do novo estatuto aprovado com a seguinte redação:-

apace



**PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL**

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Cel. Newton Prado, n.º 76 – Bairro da Estação

São Roque/SP. - CEP: 18.131-030

CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE
SÃO ROQUE – SP**

CAPÍTULO I

Da APACE – São Roque e seus Fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE – São Roque/SP, fundada em 17/12/1.996, (Dezessete de dezembro de um mil novecentos e noventa e seis), passa a regular-se por este Estatuto.

Artigo 2º

A APACE – São Roque é uma associação de natureza civil, de caráter cultural, assistencial, educacional e pedagógico, sem fins lucrativos, com duração indeterminado, com sede e foro na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

§ Único - A entidade adota as cores: azul, vermelho e amarelo, e o seguinte logotipo:

De mãos dadas, significando união, 2(dois) meninos e 3(três) meninas vestidos nas cores representativas da entidade (azul, amarelo e vermelho). Acima das crianças em letra minúscula do tipo comic sans MS na cor preta a sigla "apace", com o centro colorido nas cores da entidade, logo abaixo o significado, Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais. Em baixo das crianças a frase PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Artigo 3º

O objetivo da APACE – São Roque, é cuidar dos problemas relacionados com o Deficiente Físico e Portador de Distúrbios Emocionais Múltiplos, promovendo em favor do seu bem estar, proteção e ajustamento onde quer que ele se encontre, propugnando pela aplicação

Claudia Regina Tavares de Lima
SAB 02.164



dos princípios contidos na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficientes Físico, aprovados em Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU em vinte de dezembro/1971.

§ Único - A APACE, no desenvolvimento de suas atividades, prestará serviços gratuitos, não fazendo distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, aos seus assistidos.

Artigo 4º

Com o fim de cumprir suas finalidades, a APACE, manterá os serviços que se fizerem necessários, os quais obedecerão a regulamentos específicos, que aprovados em Assembleia Geral (ou pela Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão que ficar determinado), que disciplinará o seu funcionamento.

§ Único - "Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais"

Artigo 5º

O exercício social e financeiro da APACE coincide com o ano civil.

Artigo 6º

Para a consecução de seus objetivos, a APACE se propõe a:

- a) Cooperar com as instituições Públicas e Particulares, empenhadas nos tratamentos Terapêuticos das Crianças com Deficiências Físicas Múltiplas e incentivar a disseminação das mesmas ou criá-las.
- b) Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando aos interesses dos Deficientes Físicos Múltiplos.
- c) Levar o público a conhecer melhor o problema dos deficientes Físicos Múltiplos e cooperar com as Entidades interessadas no mesmo problema.
- d) Incentivar a criação e o aperfeiçoamento de recursos educacionais, vocacionais e profissionais.
- e) Desenvolver cultura especializada e o treinamento de pessoal destinado a trabalhar no campo da reabilitação dos Deficientes Físicos Múltiplos.
- f) Incentivar a fundação a Assistência de Associações regionais congêneres na cidade de São Roque e Regiões, bem como grupos de pais que se encarreguem de atividades especificadas nos Bairros e Distritos
- g) Facilitar o intercâmbio com Associações congêneres e instituições Públicas existentes no País e no Estrangeiro e designar representantes para Congressos.
- h) Instituir um centro de divulgação, e disseminando informações referentes aos Deficientes Físicos Múltiplos, inclusive organizando um cadastro das instituições Nacionais e Estrangeiras, devotadas aos mesmos.
- i) Promover meios para o desenvolvimento de colônias de férias, clubes e outras atividades recreativas.
- j) Angariar e recolher fundos, através de eventos beneficentes para a realização de seus propósitos
- k) Promover a defesa dos interesses jurídicos dos Deficientes Físicos Múltiplos
- l) Promover a criação de agências de empregos para os deficientes Físicos Múltiplos
- m) Divulgar informações sobre seus trabalhos
- n) Estimular os estudos e pesquisas relativas ao problema
- o) Celebrar convênios no interesse das crianças, com a União, Estados e Município, e outras Entidades de interesse social, a juízo do conselho de Administração

CAPITULO II

Seção I

Do quadro Social

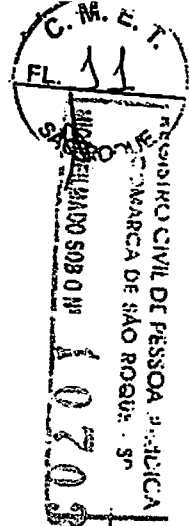
Artigo 7º

Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas em gozo de seus direito civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para realização dos objetivos da associação.

§ Único - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APACE – São Roque.

Artigo 8º

O quadro social da APACE – São Roque, é constituído pelas seguintes categorias de sócios:



Claudia Brito de Paula
OAB 91154

[Handwritten signature]



- a) **Contribuintes**, são aqueles que colaboram com a APACE, por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro;
- b) **Efetivos**, são sócios contribuintes, pessoas físicas, que tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Deliberativo, pelo critério idoneidade, desde que contem 1 (um) ano na condição de contribuinte e esteja em dia com suas obrigações.
- c) **Correspondentes**, são aqueles que prestam colaboração a APACE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro;
- d) **Beneméritos**, são aqueles que a juízo do Conselho Deliberativo ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços a APACE;
- e) **Honorários**, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que, não pertencendo ao quadro de associados da APACE, tenham prestado relevantes serviços, para o benefício do Deficiente Físico e Distúrbios Emocionais Múltiplos.

§ 1º - Os pais cujos filhos estejam matriculados nos programas educacionais da APACE, ou os seus responsáveis, serão considerados obrigatoriamente sócios contribuintes da entidade, sendo a contribuição ou isenção, definida pela Diretoria Executiva, considerando-se as condições financeiras da família.

§ 2º - A s pessoas que participarem da primeira Assembléia Geral, são consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio-Contribuinte.

§ 3º - Os sócios beneméritos, honorários, correspondentes e fundadores, não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios efetivos.

§ 4º - A admissão dos socios das categorias Contribuintes e Correspondentes será por aprovação da Diretoria Executiva, e das outras categorias Efetivos, Beneméritos, Honorários, por aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Poderão ser demitidos aqueles que assim o requererem com prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º

A APACE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referido no artigo 8º do Capítulo II.

- a) Sócio Benemérito
b) Sócio Honorário

§ 1º - A concessão de título Honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do conjunto da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo e do Conselho Consultivo da APACE.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, e o Conselho Consultivo, indicarão uma Comissão de 3 (três) membros, sendo 1 (um) da Diretoria Executiva 1 (um) do Conselho Deliberativo e 1 (um) do Conselho Consultivo, para examinar minuciosamente as obras, títulos e o "currículo vetar" dessas personalidades, apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 3º - A concessão de título não cria obrigação para o agraciado em relação a APACE, nem lhe os direitos previstos no artigo 11º e 12º deste Estatuto.

Artigo 10º

Da exclusão do associado

Poderão ser excluídos aqueles que:

- a) Sem justo motivo deixarem de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do art. 13;
- b) Incurrerem em comportamentos inadequados, imorais ou ilegais, na sede da entidade ou nos eventos por ela patrocinados;
- c) Que usarem indevidamente o nome da entidade;

§ único - Os casos de exclusão poderão ser indicados ou sugeridos por qualquer dos sócios ou diretores, devendo ser analisados ou decididos pelo Conselho Deliberativo em decisão fundamentada. Da decisão do Conselho caberá recurso a Assembléia Geral.

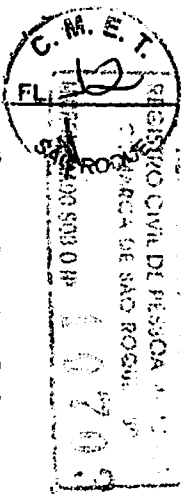
Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Artigo 11º

Constituem direitos dos sócios contribuintes:

- a) Receber diretamente dos órgãos de divulgação da Entidade, informações sobre as atividades da APACE.
- b) Oferecer à Diretoria, sugestões e colaborações para bom desenvolvimento da Associação
- c) Ser indicado pela Diretoria para se tornar socio efetivo, exceto sócios pessoas jurídicas e funcionários remunerados da APACE.



5

Claudia Ribeiro de Pedrosa
10/07/03

Artigo 12º

Constituem direitos dos sócios efetivos:

a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APACE.

b) Requerer convocação da Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

§ 1º Para gozar dos direitos do art. 11º e art. 12º, é necessário que o sócio de encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 2º Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a APACE, ainda que sócios efetivos, não se aplicam às disposições da letra (a) do art. 12º.

Artigo 13º

Constituem deveres dos sócios:

a) Pagar pontualmente as contribuições sociais na forma em que venham a ser fixada.

b) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;

c) Colaborar nos trabalhos da APACE, apresentando idéias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral, e tudo o que for benéfico aos objetivos da Entidade.

d) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento da APACE

Seção I

Da Organização

Artigo 14º

São órgãos da APACE

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Consultivo
- e) Conselho Fiscal

§ 1º É vedado à acumulação de cargos nos órgãos diretivos;

§ 2º Os membros dos órgãos diretores e consultores não estão isentos do pagamento das contribuições sociais

§ 3º O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e do Conselho Consultivo não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

Artigo 15º

A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é órgão soberano da APACE, e se constitui pelos sócios efetivos que a ela comparecerem, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 1º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da APACE, quite com suas obrigações sociais. Não se admitirá mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 2º - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APACE, será presidida por quem este indicar.

Artigo 16º

A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação uma única vez na imprensa do município da APACE, e por notificação aos associados, feita através de boletim ou telegrama, ou registrado postal, com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar à respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios e em segunda, com qualquer número 1 (uma) hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

§ 3º - Às Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da APACE.



Artigo 17º

A Assembleia Geral Ordinária, compete especificamente:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- c) Alterar os estatutos;
- d) Eleger e destituir os administradores;
- e) Decidir sobre recursos de exclusão de sócio

Artigo 18º

A Assembleia Geral Ordinária, convocada pela Diretoria executiva, reunir-se-á bianualmente ou uma vez por ano, no mês de Janeiro, para os fins determinados respectivamente, nas alíneas "a" e "b" do artigo 17

Artigo 19º

A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada, atendidas as exigências estatutárias:

Artigo 20º

Poderão convocar a assembleia Geral

- a) Os Órgãos Diretivos
- b) Os sócios, por requerimento, de pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro social;
- c) O Conselho Consultivo;

§ único - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da reunião, mediante edital ou circular dirigida aos sócios, mencionando-se o dia, o local da reunião e a ordem do dia.

Artigo 21º

As Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária) serão instaladas com presença de sócios em gozo de seus direitos.

§ 1º - Em primeira convocação com a presença de maioria (metade mais um) dos sócios contribuintes,

§ 2º - Em segunda convocação, após 1 (uma) hora da primeira, com qualquer número de sócios presentes.

§ 3º - Os quoruns previstos nos parágrafos acima, não se aplicam quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada para os casos abaixo mencionados, quando será exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes (art. 59, §único, C.C.):

- a) Reforma do Estatuto,
- b) Fusão em outra entidade congênere,
- c) Encerramento das atividades,
- d) Alienação de bens e imóveis,
- e) Alteração de seus fins e princípios previstos nos artigos 2º e 3º do capítulo I

Artigo 22º

Entregue ao Presidente da APACE o requerimento solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, este tem o prazo de uma semana para fazê-lo, e em caso contrário, o Presidente do Conselho Deliberativo a instalará, e excepcionalmente o Presidente do Conselho Consultivo, de conformidade com o presente estatuto.

Artigo 23º

A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será aberta pelo Presidente da APACE, ou quem suas vezes fizer, substituindo-o na forma do art. 32 deste estatuto, e presidida por quem este indicar.

§ 1º - Quando for postulada a destituição da Diretoria Executiva, ou de qualquer de seus membros, presidirá a sessão o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Consultivo presidirá Assembleia Geral Extraordinária quando a convocação ocorrer conforme no inciso b do artigo 49

Artigo 24º

As Assembleias Gerais terão relatórios resumidos do decidido no "Livro de Atas de Assembleias, para registro e efeitos de direito"

2

Cláudia Rita de Oliveira

Presidente

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, e tem por atribuições:

- Verificar os balancetes mensais a cada semestre, o balanço anual, emitindo seu parecer por escrito;
- Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- Dar pareceres a pedido dos órgãos Diretivos sobre resoluções que afetem as finanças da entidade;
- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim desejar.
- Solicitar ao Conselho Deliberativo, caso julgue necessário, a contratação de serviços de auditoria;
- Reunir-se ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente por solicitação da maioria de seus membros ou de outro Órgão Diretor.

Artigo 26º

O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo a reeleição.

Artigo 27º

As atribuições do Conselho Fiscal compete:

- Auxiliar e substituir o Titular nas faltas e impedimentos ainda que definitivamente;
- A substituição se efetuará alternadamente tanto para a eventual como para a definitiva, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Artigo 28º

A Diretoria Executiva da APACE, será composta de:

- Diretor-Presidente
- Diretor-Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor de Patrimônio
- Diretor Social
- Procurador Geral

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, exceto o Procurador Geral, que será nomeado e demitido "ad Nutum" pela Diretoria Executiva.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º O candidato a Presidente, obrigatoriamente deverá ter exercido cargos de Conselheiro, ou Diretor, tendo o mesmo cumprido integralmente o seu mandato.

Artigo 29º

A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, sendo necessária a presença de pelo menos, cinco de seus membros para deliberações

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presente.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção V

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 30º

Compete a Diretoria Executiva

- Administrar executivamente a apace;
- Elaborar o plano anual de trabalho até o final do mês de janeiro, submetendo-o à apreciação dos Conselhos Deliberativo e fiscal;
- Admitir novos associados, conceder licenças e exonerações;
- Propor aos órgãos diretores, medidas cujas soluções estejam fora de sua competência;
- Desautorizar quem agir ou falar em nome da apace, sem autorização em ata;
- Ratificar ou não casos omissos resolvidos pela presidência;

- g) Acatar as decisões de competência dos conselhos e as decisões soberanas da assembleia geral;
- h) Fazer a inscrição dos candidatos aos Conselhos deliberativo e fiscal, a serem eleitos pela Assembleia Geral;
- i) Fixar as contribuições sociais para cada exercício, bem como a forma de pagamento;
- j) Elaborar contratos e celebrar convênios, que deverão ser aprovados pelo conselho deliberativo, e assina-los.
- k) Montar até 60 (sessenta) dias antes do término do seu mandato, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à presidência, garantindo-se a este, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer aos demais cargos da diretoria executiva, sendo a chapa, assim elaborada, submetida à homologação do conselho de administração em exercício.
- l) Indicar ao Conselho Deliberativo as pessoas que irão compor de sócios efetivos.
- m) Transferir o mandato para a nova Diretoria

Seção VI

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 31º

Compete ao Diretor-Presidente

- a) Representar a APACE judicial ou extrajudicial, ativa ou passivamente;
- b) Presidir as reuniões da diretoria, ou indicar quem o faça as da Assembleias Gerais;
- c) Autorizar despesas, para conhecimento do diretor financeiro, conforme dispuser o Regimento Interno;
- d) Movimentar, conjuntamente, com o diretor financeiro os recursos financeiros da associação;
- e) Rubricar os livros da associação e assinar os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- f) Decidir com seu voto, mesmo que já tenha votado, os casos de empate em deliberações da diretoria;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos Órgãos Diretivos da APACE;
- h) Delegar aos demais diretores e assessores as seguintes funções;
- i) Comparecer às reuniões da diretoria discutindo e votando.
- j) Constituir comissões auxiliares, com vista a descentralização de suas atividades.
- k) Em caso de necessidade, o Presidente poderá nomear assessores especiais para colaborarem gratuitamente e com fins específicos.

Artigo 32º

Compete ao Diretor Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas

§ Único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 33º

Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- b) Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo suas atas em livro próprio;
- c) Organizar e supervisionar a fiscalização de frequência dos funcionários da APACE.

Artigo 34º

Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) Substituir o 1º Diretor Secretario nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas

Artigo 35º

Compete ao 1º Diretor Financeiro - Tesoureiro

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores da APACE;
- b) Assinar cheques e/ ou ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor-Presidente ou com seu substituto Estatutário;
- c) Promover e Dirigir a arrecadação da receita social depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão da Diretoria Executiva;
- d) Fazer pagamento nos limites ou pela e forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

- e) Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APACE, e contabilizá-la sob responsabilidade de um Contador habilitado;
- f) Apresentar a Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos, as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- g) Fornecer previsões de orçamentos financeiros.

Artigo 36º

Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Diretor Financeiro (Tesoureiro) em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Artigo 37º

Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da instituição.
- b) Ter sob guarda os bens da APACE;
- c) Encarregar-se da escrituração do material permanente da APACE, e mantê-lo em ordem e em dia.

Artigo 38º

Compete ao Diretor Social

- a) Organizar, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva, as atividades sociais da APACE;
- b) Elaborar de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva, o programa de solenidade da APACE;
- c) Estabelecer, de acordo com orientação da Diretoria Executiva, normas para o controle do pessoal da APACE, com o público.

Artigo 39º

Compete ao Procurador Geral:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da APACE;
- b) Defender os interesses da APACE, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do presidente ou de seu substituto legal;
- c) Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- d) Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APACE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões da Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- e) Representar a entidade junto às repartições públicas e privadas;
- f) Pesquisar, coligir e sugerir legislação pertinente ao Deficiente Físico e Emocional Grave;
- g) Manter intercâmbio jurídico;
- h) Dirigir os serviços de procuradoria da APACE;
- i) Analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias da APACE, após aprovação nas respectivas Assembleias, para o encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação do Estado.

§ 1º - O cargo de Procurador Geral é inerte àquele profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil

§ 2º - Ao Procurador Geral, embora membro da Diretoria Executiva, não cabe o direito de voto ou de ser votado

Artigo 40º

Compete a todos os membros da Diretoria Executiva cumprir as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno

Seção VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 41º

O Conselho Deliberativo será constituído por 3(três) membros titulares e iguais número de suplentes, eleitos conforme previsto no inciso a do artigo 17º, devendo estes últimos substituir os primeiros em caso de vacância, seguindo a ordem de inscrição por ocasião da eleição.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo considerado justificado;

C. M. E. T.
FL. 18
19

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CAMPUS DE SÃO ROQUE - SP
INSCRIÇÃO Nº 10703

Claudia Rita de Fátima Pedroso
OAB 12.144
19

Artigo 42º

O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao seu regimento interno:

- A mesa diretora será composta por um Presidente e um 1º Secretário;
- A mesa diretora será eleita anualmente, na primeira reunião do Conselho e poderá ser destituída a qualquer momento, pela maioria simples dos conselheiros;
- De cada reunião se lavrará, pelo secretário, ata em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;
- Não terão validade quaisquer deliberações que não constem em ata.

Artigo 43º

O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e extraordinário quando convocado por:

- Seu Presidente;
- Maioria simples de seus integrantes;
- Solicitação de seus Órgãos Diretivos.

Artigo 44º

Compete ao Conselho Deliberativo:

- Eleger sua mesa diretora;
- Aprovar, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- Supervisionar a orientação e a administração da APACE pela Diretoria Executiva, podendo em caso de necessidade mudar esta e solicitar à Assembleia Geral Extraordinária, a destituição da Diretoria Executiva;
- Conferir títulos de sócios Beneméritos ou Honorários às pessoas indicadas pela Diretoria Executiva;
- Apreciar as contas da Diretoria Executiva, já com o parecer do Conselho Fiscal, antes de submetê-las à aprovação final da Assembleia Geral Extraordinária;
- Elaborar, reformar e votar seu Regimento Interno;
- Apreciar e aprovar os sócios efetivos indicados pela Diretoria Executiva;
- Resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto e declarar a nulidade dos que com ele colidem.

§ ÚNICO - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria simples (metade mais um) de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Seção VIII

Conselho Consultivo

Artigo 45º

A APACE terá um Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado:

- Por seu Presidente;
- Pela maioria de seus integrantes;
- Por solicitação dos Órgãos Diretores.

§ ÚNICO - As reuniões quando marcadas se realizarão com qualquer número de conselheiros presentes. Será composto por

Artigo 46º

O conselho consultivo será composto por

- Todo Presidente da Diretoria Executiva, após o término do mandato;
- Todo Vice Presidente da Diretoria Executiva, após o término do seu mandato.

§ 1º - Os membros acima têm que ter cumprido integralmente os seus mandatos, não se computando como afastamento os considerados justificados, segundo este Estatuto;

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será vitalício;

§ 3º - O membro do Conselho Consultivo que se candidatar a qualquer cargo dos Órgãos Diretivos, deverá, se eleito, afastar-se desse Conselho enquanto exercer o seu mandato.

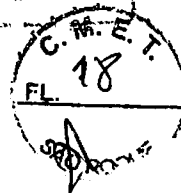
Artigo 47º

O Conselho Consultivo será dirigido por uma mesa diretora e obedecerá ao seu Regimento Interno.

§ 1º - A mesa diretora será eleita anualmente na reunião do Conselho, e poderá ser destituída a qualquer momento pela maioria simples dos conselheiros;

§ 2º - A mesa diretora será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) 2º Secretário;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CIVIL DE SÃO PAULO - SP
10702



11

Cláudia Rita de Almeida Pedroso
OAB/SP 164

11

§ 3º - De cada reunião se lavrará uma ata pelo 1º Secretário, em livro próprio, que ficará sob a guarda e responsabilidade deste;

§ 4º - Não terão validade quaisquer deliberações que não constem em ata

Artigo 48º

O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela maioria de seus integrantes;
- c) Por solicitação dos Órgãos Diretores;

Artigo 49º

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Arbitrar, em primeira instância, os impasses entre órgãos diretivos da entidade;
- b) Convocar Assembleia Geral Extraordinária e dirigi-la, para em segunda instância, que se delibere sobre decisões oriundas do inciso anterior;
- c) Opinar sobre orientação geral da administração da entidade;
- d) Solicitar informações a qualquer órgão diretor;
- e) Manifestar seu parecer sobre relatórios dos órgãos administrativos, bem como sobre os balanços semestrais e balanço anual;
- f) Eleger sua mesa diretora;
- g) Colaborar, reformar e votar seu regimento interno;
- h) Auxiliar, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e resolver os dissídios de interpretação do presente Estatuto

CAPÍTULO IV

Das Receitas e do Patrimônio

Artigo 50º

As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos. Poderá também receber pelos serviços que venha a prestar a criança cuja família tenha condições financeiras de fazê-lo. O patrimônio, pelos bens que a APACE possui e vier a adquirir.

§ 1º - Poderá haver prestação de serviços pagos desde que a situação da família assim o permita, de acordo com o regimento interno, ficando o valor cobrado como receita da entidade que o usará para atingir seus objetivos.

§ 2º - As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento do presente Estatuto, sendo em caso de dissolução da APACE, reverterão pela ordem, em benefício de entidades ou pessoas registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou de uma entidade pública, com sede e atividade no País. (art. 61 do CC)

CAPÍTULO V

Das Despesas

Artigo 51º

A APACE, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, das despesas que comprovadamente fizerem, para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das Eleições e da Posse

Artigo 52º

De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

A eleição será realizada na primeira quinzena do mês de Janeiro dos anos ímpares, e a posse dos membros eleitos ocorrerá na segunda quinzena do mesmo mês.

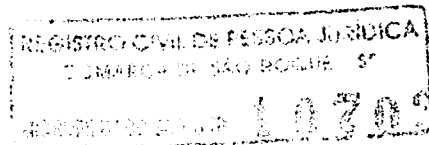
§ Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 53º

A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, se dará por tantas chapas quantas as tiverem se escrito para tal na Secretaria da APACE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§ 1º - A Diretoria Executiva apresentará obrigatoriamente uma chapa, nos termos do disposto na alínea "k" do artigo 30.

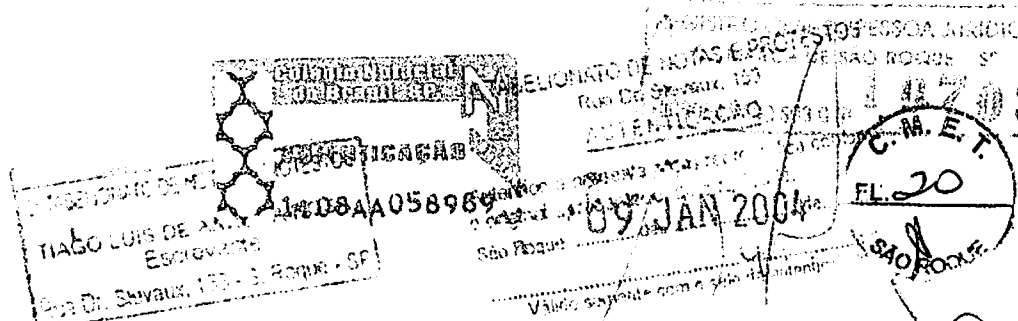
§ 2º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes, sócios efetivos da APACE a mais de 01 (um) ano, quites com suas obrigações à Tesouraria.



12

Claudia Regina de Pedraza

Assinatura



§ 3º - As chapas terão os nomes de seus integrantes previamente submetidos à apreciação do Conselho Consultivo, para deliberação sobre a idoneidade dos mesmos

Artigo 54º

O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição, serão regulados pelo Regimento Interno da APACE.

CAPITULO VII

Disposições Gerais

Artigo 55º

A APACE preservara sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração publica e as entidades privadas vedadas qualquer forma de vinculação

Artigo 56º

Toda proposta para alteração do presente Estatuto, só podera ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, na forma do artigo 16º

§ Único - Toda proposta de alteração estatutaria devera ser entregue e protocolada na Secretaria da APACE, com antecedência minima de 10 (dez) dias que antecedem a instalação da Assembleia Geral Extraordinaria para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Artigo 57º

O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação

Artigo 58º

A extinção, fusão ou incorporação da APACE, somente podera ser determinada por deliberação de, no minimo, dois terços dos socios efetivos, em dia com as obrigações sociais em duas Assembleias Gerais Extraordinarias sucessivas realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias

Artigo 59º

Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Consultivo, com forças estatutarias, no que não coincidir com este Estatuto.

Roberto Alves de Mello
Presidente

Carmem Lucia Palácio Pontes
Vice-Presidente

Lida a ata foi submetida aos presentes que a acharam de acordo, aprovando-a. A seguir o Sr Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrados os trabalhos desta assembleia e convidando os presentes para proceder a assinatura da ata que vai assinada por mim e por todos os presentes

- 1- José Renato Medeiros de Lima
- 2- Maria do Carmo Costa
- 3- Nelly Aparecida da Brita
- 4- João Luiz de Santa Faria
- 5- Roberto Alves de Mello
- 6- Antonio Miro
- 7- Jozeferando Brito
- 8- Carmem Lucia Palácio Pontes
- 9- Cláudia Vanessa de Almeida

10. Ovídio Américo Luiz
11. João Paulo E. Nobre
12. JOSÉ ROBERTO DE MATEO
13. Manoel Acir das Chaves
14. Helina Barbosa Cassimiro
15. Gaudêncio B. de O.
16. Adacemir Raul de Almeida da Silva
17. CARLOS EDUARDO MIGUELIS
18. Selma Lameira Lameira de Melo
19. Giovanni Nobre
20. Francisco de Assis Sabbo
21. Simão Rêgo
22. ROQUE GABRIEL RODRIGUES
23. Gabriela Guimarães Vianna
24. João Luiz Gonçalves
25. Rosângela Juratti
26. HELVÉCIO DE RESENDE
27. Luiz Alves
28. Roberto Alves de Melo
29. ROBERTO ALVES DE MELO
30. WILSON DROVETTI
31. Luzia M. P. Beltrami
32. SILVANA COSTA MAGALHÃES
33. Thalita da Costa Barros
34. Marcelo de Almeida
35. DENIS CLAUDIO OCTAVIO
36. GILBERTO ESPERANÇO
37. NIVALDO MARINHO DA SILVA
38. ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS
39. José Antonio Ribeiro da Silva
40. Maria Teresa de Góes Mello
41. André Luiz Padua
42. Antônio Carlos R. Nery
43. JOSE ROBERTO PEREIRA
44. Lúcia Ap. Oliveira de Azevedo
45. PAULO CESAR ALVES FERREIRA
46. José Martins de Oliveira

Claro Duarte Pedrosa
C. M. E. T. 62.164

Claro Duarte Pedrosa
C. M. E. T. 62.164

Claro Duarte Pedrosa
C. M. E. T. 62.164

PROTESTOS
09 JAN 2004

ANTENÇÃO
1108AA058990

PROTESTOS
12

- 47 - Edvaldo Cesar Rente
- 48 - Jose C. Godinho
- 49 - EDWILSON SILVA
50. NELSON SILVA
51. Edvaldo Teixeira Carvalho
52. JOSE CORNELIO DE OLIVEIRA
53. ANTONIO RUI CARNEIRO BARBOSA
54. MARILENA DE CAMPOS PIRES
- 55 - Paulo de Oliveira 7/5
- 56 - ROSE
- 57 - Carlos Antonio Pente
- 58 - FABIO R. SPARTI
- 59 - EDUARDO CAMPOS
- 60 - Heitor de Oliveira
- 61 - ONESIMO ALVES DE MELO
- 62 - maria lopes de oliveira
- 63 - AMBROSINA DELLA DEA
- 64 - SILVIO DE SOUZA
- 65 - Luiz Filipe
- 66 - ROSE
- 67 ROQUE SILVA
- 68 ELIO TEIXEIRA DA ROSA
69. Anibal Carlos Vilhena Duro
- 70 Francisco E. Aguiar
71. MANOEL LIBORIO ROMALHO
- 72 - JOSE ROMAO LEME DE OLIVEIRA
- 73 - Olinda Maria de Oliveira



Claudia Ruela de Castro Pedrosa
OAB 62.164

Claudia Ruela de Castro
OAB 62.164

NOTAS E PROTESTOS
09 JAN 2004
1108AA058921
FABRICATO DE NOTAS E PROTESTOS
FABRIL DE FABRICA DE ROSA

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DESTA COMARCA DE SÃO ROQUE=SP

JOSE LUIZ FRECHETTI
abaixo assinado, representante legal da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS
com sede à RUA LIS nº. 33
requer de V. S. que seja REGISTRADA A ATA DE ELEIÇÃO E POSSE
o(a) incluso(a)

REGISTRO(S) Termos em que,
ANTERIOR(ES) P. deferimento.
Nº.

São Roque, 05 de Maio de 2015

(representante legal)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

- Associações sem Fins Lucrativos:

Nº 14014

- Juntar edital da convocação e lista de presença com assinatura dos presentes (original ou fotocópia autenticada).
- Qualificação completa de toda a diretoria em caso de eleição (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF/MF, residência e se maior de 18 anos).
- Estatutos e alterações devem ser vistos por advogados (Lei 8.906/94).
- Mencionar o número do registro anterior
- Anexar carta de renúncia nos casos de afastamento de membros da diretoria.

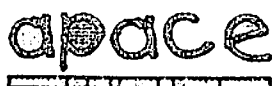
- Sociedade Simples (Art. 997 da Lei 10.406/2002):

- Atividades regulamentadas por conselhos de classe devem providenciar a inscrição antes do registro (Lei 6.839/80 e/c item 19 - Cap. XVIII - Prov. 58/89 - Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)
- Anexar (quando for o caso) emancipação e procuração devidamente registradas

OBS.:

- "TODAS AS ASSINATURAS NO FINAL DO DOCUMENTO INCLUSIVE DAS TESTEMUNHAS DEVEM TER SUAS FIRMAS RECONHECIDAS" (item 11 - Cap. XVIII - NSCGJ).
- "RUBRICA DAS PARTES EM TODAS AS PÁGINAS DO INSTRUMENTO".





Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais



R. Iris, n.º 35 – Bº São José-São Roque/SP. CEP: 18.133-265
PJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA
DIRETORIA DA APACE – PARA O PERÍODO DE 2015/2016.**

A **APACE**, com sede nesta cidade, na Rua Iris, nº 35, bairro São José, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Milton da Silva Pontes Filho, **CONVOCA** através do presente edital, todos os associados contribuintes da APACE, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da APACE, às 20 horas, do dia Dezenove de Fevereiro de Dois Mil e Quinze. (19/02/2015) quinta-feira com a seguinte ordem do dia:

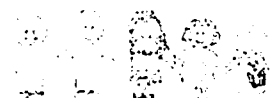
- 1- Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2013/2014, mediante parecer do Conselho Fiscal.
- 2- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APACE, em cumprimento ao disposto no artigo 18 alíneas "a" e "b" do artigo 17 do Estatuto da APACE.
- 3- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 20 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, 1 hora depois, não exigindo a lei quórum especial (artigo 21, §2º, do Estatuto).

São Roque, 20 de Janeiro, de 2015.

Milton da Silva Pontes Filho – presidente



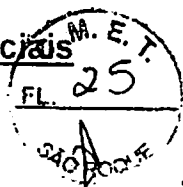
apace



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

Rua Iris, n.º 35 – Jardim São José
São Roque/SP. - CEP: 18.133-265
CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

ASSEMBLÉIA GERAL Nº 14014

Ficam os associados da Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, convocados para uma Assembléia Geral, na forma do capítulo III, art. 17º do Estatuto Social, com o Propósito único e exclusivo de elegerem os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, para os próximos 02 (dois) anos.

A Assembléia realizar-se-á dia 19 de Fevereiro de 2015, Quinta feira, às 20:00 horas na Sede da Apace, Rua Iris, 35 Jardim São José, São Roque, SP, em primeira convocação, e não havendo a maioria, será instalada às 20:30 horas para deliberação com qualquer número.

São Roque, 20 de Janeiro de 2015.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

Milton da Silva Pontes Filho
Presidente



Rua Iris, n.º 35 – Jardim São José São Roque/SP. - CEP: 18.133-265

1108A735980



Nº 1401

**ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2015 À 2017 DA
APACE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS**

Aos Dezenove dias do mês de Fevereiro de dois mil e Quinze, às 20.30s, na sede da APACE, realizou-se por aclamação para renovação dos seus órgãos de direção e de representação para o biênio Fevereiro de 2015 a Fevereiro de 2017. O Sr. Milton da Silva Pontes Filho, Presidente da APACE e legítimo condutor do processo eleitoral cumprindo as disposições legais e estatutárias, convidou para presidência do trabalho o Sr. Helvécio de Resende Sá Junior RG 308.450 MAER, CPF-021072258-42, residente e domiciliado à Rua José Hipólito da Silva, nº 163, Esplanada Mendes, São Roque SP, sócio da entidade, e, este convidou a Sra. Marta de Souza Vieira Dias para secretariar a assembleia. Dando sequência, o Sr. Helvécio de Resende Sá Junior constata que de acordo com o edital de eleição, estavam abertos os trabalhos de eleição, informando aos presentes que se tratava de uma única chapa inscrita nos prazos previstos pelo estatuto. Tomou a palavra o Sr. Milton da Silva Pontes Filho, apresentando a chapa única por ele encabeçada que buscava a nomeação e assim constituída: **Presidente:** José Luiz Allegretti; **Vice Presidente:** Marcos Paulo Martinho; **1º Tesoureiro:** Milton da Silva Pontes Filho; **2º Tesoureiro:** José Cornélio de Oliveira; **1º Secretário:** Marta de Souza Vieira Dias; **2º Secretário:** João Luiz de Souza Freire; **Diretor de Patrimônio:** Luiz Américo Liza; **Diretora Social:** Carmem Lucia Palácio Pontes; **Procurador Geral:** Gilberto Cesar Duro de Lucca; **Conselho Deliberativo:** Paulo Henrique Ribeiro Pimenta, Helvécio de Resende Sá Junior; **Conselho Fiscal:** Angelina Maria Contim Luvizotto Medina, Sandra Cristina Gava de Oliveira, Renata Bianchi. A seguir, considerando a existência de uma única chapa concorrente, deliberou-se pelo sistema de aclamação, e o Sr. Presidente dos trabalhos, dando prosseguimento, colocou a palavra para uso dos presentes para que se manifestassem ou apresentassem impugnação à chapa toda ou algum de seus membros. Ninguém fez uso da palavra, sendo a chapa aceita pela assembleia em sua totalidade. A seguir o Sr. Helvécio de Resende Sá Junior cumprindo os preceitos declarou que a existência de uma única chapa concorrente, a eleição foi realizada em segundo escrutínio no dia 19 de Fevereiro de 2015 no horário das 20:30hs às 21:30hs; pela listagem de associados, consta a existência de um colégio eleitoral de 175 (Cento e Setenta e cinco) sócios eleitores; pela mesma listagem verificou-se que compareceram e votaram em segunda convocação 16 (dezesseis) associados; não compareceram e consequentemente não votaram 159 (Cento e cinquenta e nove) eleitores e associados; não houve atos em separado que o quórum eleitoral pelo estatuto social foi cumprido em segunda convocação os trabalhos seriam realizados através de aclamação, devendo os sócios presentes levantar a mão direita quando a chapa fosse colocada em votação. A seguir a chapa foi colocada em votação e todos os presentes houveram por bem levantar sua mão direita, aclamando por a unanimidade a eleição da chapa concorrente. Após o Senhor Helvécio de Resende Sá Junior, concede aos presentes prazo de 15 (quinze) minutos para manifestarem, ou apresentarem protestos ou impugnação, esgotando esse prazo e como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente dos trabalhos declara eleitos os candidatos registrados na única chapa concorrente, parabenizando a todos e desejando ventura no desempenho de suas atividades. A seguir o presidente da APACE, Sr. Milton da Silva Pontes Filho, agradeceu a todos pela colaboração e pelo ato de confiança nesta nova diretoria e pela sua equipe de trabalho às 21:30 (vinte e uma e trinta) horas, como ninguém quisesse fazer uso da palavra o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos por 15 (quinze) minutos para que a presente ata fosse lavrada por mim, Marta de Souza Vieira Dias, secretaria da mesa. Reabertos os trabalhos às 21:48 (Vinte e uma e quarenta e oito) horas esta ata foi lida, e sem qualquer manifestação foi achada conforme, e sendo assinada pelos integrantes da mesa dos trabalhos, pelo Sr. presidente da APACE e pelos demais presentes. São Roque, 19 de Fevereiro de 2015. MARTA DE SOUZA VIEIRA DIAS, HELVÉCIO DE RESENDE SÁ JUNIOR, MILTON DA SILVA PONTES FILHO.



LISTA DE PRESENÇA DOS SÓCIOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE FEVEREIRO DE 2015 (DOIS MIL E QUINZE) COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA PARA MANDATO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015 À 19 DE FEVEREIRO DE 2017.

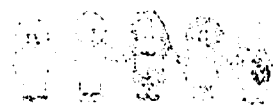
ASSINATURA

M. Hon da Silva Lentes Filho
 Paulo Henrique Lemos Lima
 José Luiz Ribeiro
 Luiz Antonio Costa
 Haroldo de Lencastre de Jesus
 João de Deus Almeida
 Paulo de Souza Lima
 Carlos Henrique Lemos
 PRATICA ATC 1000000
 Gilbarto de Melo de Almeida
 Geladine de Silva
 Milena Capistrano R. C. Oliveira
 Vanessa de Aguiar
 Maria Carmo de V.
 Ana Carolina
 Fabiana de Almeida
 Tarcila de S. A. F. R. R.
 Sandro Gustavo Gomes de Oliveira
 Lygia Maria Bianchi
 José Carlos de Almeida

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE:

VISTO
EN
CONFERENCIA

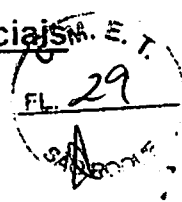
apace



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

Rua Iris, n.º 35 – Jardim São José
São Roque/SP. - CEP: 18.133-265
CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760



ATA DE POSSE DA DIRETORIA REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2.015

Aos Dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze na sede da APACE, às 22:00hs foi pelo Sr. José Luiz Allegretti, Presidente da APACE, aberta a assembléia para posse dos membros eleitos da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo cujo mandato iniciar-se-á em 19 de fevereiro de 2015 e encerrar-se-á em 19 de fevereiro de 2.017. Foram eleitos as seguintes pessoas ora empossadas: **Presidente:** José Luiz Allegretti; **Vice Presidente:** Marcos Paulo Martinho; **1º Tesoureiro:** Milton da Silva Pontes Filho; **2º Tesoureiro:** José Cornélio de Oliveira; **1º Secretário:** Marta de Souza Vieira Dias; **2º Secretário:** João Luiz de Souza Freire; **Diretor de Patrimônio:** Luiz Américo Liza; **Diretora Social:** Carmem Lucia Palácio Pontes; **Procurador Geral:** Gilberto Cesar Duro de Lucca; **Conselho Deliberativo:** Paulo Henrique Ribeiro Pimenta, Helvécio de Resende Sá Junior; **Conselho Fiscal:** Angelina Maria Contim Luvizotto Medina, Sandra Cristina Gava de Oliveira, Renata Bianchi. Os empossados eleitos declaram que aceitam o mandato e se comprometem a cumpri-lo com zelo e dedicação. Logo após foi dado a palavra ao Sr. Presidente eleito e empossado Sr. José Luiz Allegretti, que agradeceu a presença de todos e conclamaram aos demais empossados, empenho e dedicação no exercício de seu mandato e finalmente foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada foi por todos assinada bem como por mim Marta de Souza Vieira Dias, 1ª Secretária que a subscrevi, declarando que mantenho os livros de Ata da Entidade que estão sob o meu controle desde a diretoria passado onde permaneço como 1ª Secretária. Vai a presente Ata assinada por todos os Diretores eleitos e pelas demais pessoas que honraram com sua presença este ato solene.

Diretoria:

Presidente: José Luiz Allegretti

Vice Presidente: Marcos Paulo Martinho

1ª Secretária: Marta de Souza Vieira Dias

2º Secretário: João Luiz de Souza Freire

1º Tesoureiro: Milton da Silva Pontes Filho

2º Tesoureiro: José Cornélio de Oliveira

Diretor de Patrimônio: Luiz Américo Liza

Diretora Social: Carmem Lúcia Palácio Pontes

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

14017

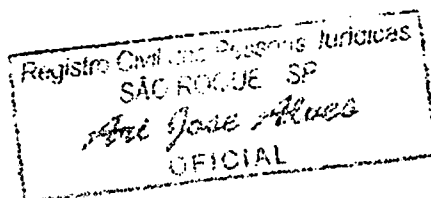




Oficial de Registro Civil de Pessoas Juridicas de São Roque-SP
Registrado e Microfilmado
sob nº 14014 em 26 MAR 2015

EMOLUMENTOS:	13,20
ESTADO.....:	10,10
IPESP.....:	7,47
SINOREG.....:	1,87
TRIB/ISS.....:	0,12
MICROFILME.....:	2,29
TOTAL.....:	56,80

ARI JOSE ALVES
Oficial





Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

Rua Iris, n.º 35 – Jardim São José
São Roque/SP. - CEP: 18.133-265
CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760

Procurador Geral: Gilberto Cesar Duro de Lucca

Conselho Deliberativo:

Paulo Henrique Ribeiro Pimenta

Helvécio de Resende Sá Junior

Conselho Fiscal:

Angelina Maria Contim Luvizotto Medina

Sandra Cristina Gava de Oliveira

Renata Bianchi

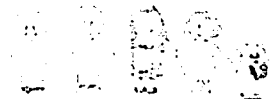
DEMAIS PRESENTES

NOME

ASSINATURA

VISTO
EM
CONFERENCIA

apace



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

Rua Iris, n.º 35 – Jardim São José
São Roque/SP. - CEP: 18.133-265
CGC - 01.756.025/0001-82 - Fone: 4712-8760



ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO ROQUE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

Y 14014

Em atenção ao pedido de esclarecimento junto a este Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, sobre a composição do **Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo** nos documentos apresentados, não coincidindo com o que menciona o Estatuto Oficial da Apace, onde menciona **Conselho Fiscal** 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Conselheiros Suplentes e **Conselho Deliberativo** 03 (três) Conselheiros Titulares e 03 (três) Suplentes. Informamos que não foi possível apresentarmos outro membro para fazer parte destes conselhos, ficando no aguardo para que assim que for possível conseguir, oficializaremos registrando-o.

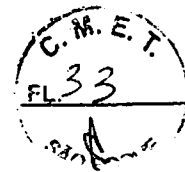
São Roque, 19 de Fevereiro de 2015

José Luiz Allegretti

Presidente



Dados pessoais dos membros da Diretoria da:
Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE
Período 19/02/2015 à 19/02/2017



Diretoria Executiva

Presidente:

Nome **José Luiz Allegretti**

Endereço Estrada da Serrinha 120 casa 44 - Santo Antonio - São Roque - SP- CEP 18133-310

Profissão Gerente de Expedição Estado civil Casado DN. 29/07/48

CPF: 265 642 038-53 RG: 5 583 514 Telefone 99612-2007

Vice-presidente

Nome **Marcos Paulo Martinho**

Endereço Rua Capitão Fernão Paes de Barros, 168 - Bairro Bella Vista - S R/SP CEP 18133-050

Profissão Advogado Estado civil casado DN 07/07/79

CPF 292827088-45 RG 30511579-0 Telefone 4712-7625 / 98103-5306

1º Tesoureiro

Nome **Milton da Silva Pontes Filho**

Endereço Rua Monsenhor, 119 - Vila Santa Rosalia - São Roque - SP - CEP 18136-220

Profissão Aposentado Estado civil Casado DN. 08/08/53

CPF 794 559 808-00 RG 6 152 443 Telefone 47126318 - 99573-8708

2º Tesoureiro

Nome **José Cornélio de Oliveira**

Endereço Rua Jose Comide de Castro 123 - Jardim Trindade - São Roque - SP CEP 18133-400

Profissão Administrador de Empresa Estado civil Casado DN 27/03/61

CPF 028527408-26 RG 16 486 248 Telefone 47126623 - 97833-6102

1ª Secretária

Nome **Marta de Souza Vieira Dias**

Endereço Rua Aracy Gomide nº 260 - Jardim Flórida - São Roque - SP- CEP 18133-080

Profissão aposentada Estado civil Casada DN. 29/08/55

CPF 826 437 508-10 RG 7 915 003 Telefone 4712-4759 / 99737-6443

2º Secretário

Nome **João Luiz de Souza Freire**

Endereço Rua Filomena Beilmonte 10 - Jardim Brasil - São Roque - Cep 18 133-200

Profissão Gerente de Farmacia Estado civil Casado DN. 08/04/61

CPF 017 717 218-55 RG 12.194 243 Telefone 4712 9184 - 99855-0832

Diretor de Patrimônio

Nome **Luiz Américo Liza**

Endereço Rua João Silva Pontes, nº 53 - Jardim Flórida - São Roque - SP- CEP 18133-090

Profissão Construtor Estado civil Casado DN 20/05/53

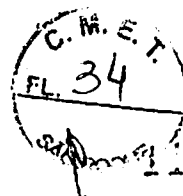
CPF 682 002 938-15 RG 7 882 596 Telefone 4712-5904 - 99760-8534

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

14014



Dados pessoais dos membros da Diretoria da:
Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE
Período 19/02/2015 à 19/02/2017



Diretora Social

Nome: **Carmen Lucia Palácio Pontes**

Endereço: Rua Monsenhor, 119 - Vila Santa Rosalia - São Roque - SP - CEP 18136-220

Profissão: **Doutor** Estado civil: **Casada** DN: 14/10/56

CPF: 890.113.418-72 RG: 9.504.588 Telefone: 47126318

Procurador Geral

Nome: **Gilberto Cesar Duro de Lucca**

Endereço: Rua Rosa Passos, 73, Vila Irene - São Roque - SP CEP 18134-250

Profissão: **Advogado** Estado civil: **Casado** DN: 08/07/75

CPF: 184.009.868-65 RG: 24.752.744-0 Telefone: 4784-4518 4712-9428 99545-4465

Conselho Deliberativo

2 Nome: **Helvécio de Resende Sá Junior**

Endereço: Rua José Hipólito da Silva, nº 163 - Esplanada Mendes - São Roque - SP CEP 18130-790

Profissão: **Militar Aposentado** Estado civil: **Casado** DN: 11/07/59

CPF: 021.072.258-42 RG: 308.450 MAER Telefone: 4712-6212 / 99901-3589

3 Nome: **Paulo Henrique Ribeiro Pimenta**

Endereço: Rua Iris, 10 Apto 2 - Santo Antonio - São Roque - SP CEP 18133-265

Profissão: **Professor** Estado civil: **Casado** DN: 26/12/64

CPF: 040.259.478-97 RG: 14.436.639 Telefone: 47128297 - 99448-0036

Conselho Fiscal

1 Nome: **Angelina Maria Contim Luvizotto Medina**

Endereço: Rua dos Carvalhos nº 01 - Guaçu São Roque - CEP 18.132-440

Profissão: **Química** Estado civil: **Casada** DN: 24/06/61

CPF: 057.955.568-23 RG: 11.390.714-X Telefone: 4712-2661 - 96393-3027

2 Nome: **Sandra Cristina Gava de Oliveira**

Endereço: Rua Atilio Caproni, nº 06 - Vila Santa Rita - São Roque - SP CEP 18130-680

Profissão: **Assistente Departamento Pessoal** Estado civil: **Casada** DN: 25/02/67

CPF: 039739128-58 RG: 16147702-1 Telefone: 47121389 - 99884-3255

3 Nome: **Renata Farias Bianchi**

Endereço: Rua Nicolau Chad nº 70 - Villa Borguesa - São Roque CEP 18136-271

Profissão: **Professora** Estado civil: **Casada** DN: 03/03/70

CPF: 123021888-29 RG: 22845729-4 Telefone: 4784-59-16 / 98851-8729

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE

10 4 / 0 1 /





REF: AGOSTO/2016.

Clínica de reabilitação e Núcleo de Educação Especial

“Fernando Augusto Palácio Pontes”

Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais Múltiplas

1) Apresentação

O direito da pessoa à educação é resguardado pela política nacional de educação; sendo que nossa Constituição Federal elegeu como fundamentos da República a **cidadania** e a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, incisos II e III), e como um dos seus objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV). Garantindo expressamente o direito à **igualdade** (art. 5º), e trata, nos artigos 205 e seguintes, do direito de todos à educação.

A perspectiva de educação para todos constitui um grande desafio, quando a realidade aponta para uma numerosa parcela de excluídos do sistema educacional sem possibilidade de acesso à escolarização, apesar dos esforços empreendidos para universalização do ensino.

A inclusão de crianças com necessidades especiais no ensino regular é assunto no Brasil, discutido principalmente após a Lei de Diretrizes Bases da Educação de 20/12/1996 (L.D.B.). No cotidiano escolar e familiar representa um desafio às famílias, aos professores, aos profissionais de saúde e à própria criança.

Conceitua-se inclusão como um processo pelo qual a escola se adapta em poder incluir em seus sistemas educacionais, crianças com necessidades especiais, sendo estas sem distinções linguísticas, sensoriais, cognitivas, físicas, emocionais, étnicas, socioeconômicas ou outras.

Entretanto o plano teórico-ideológico da escola inclusiva requer a superação dos obstáculos impostos pelas limitações do sistema regular de ensino brasileiro. Seu ideário defronta-se com dificuldades operacionais e pragmáticas reais e presentes.

Quando se relata que toda criança com dificuldades especiais tem direito à inclusão escolar, questiona-se sobre o conhecimento das Leis de Educação a respeito das diferentes formas e níveis de necessidades. Ao trabalhar especificamente com crianças com necessidades especiais, pode-se afirmar que muitas destas não apresentam potencial para serem incluídas em ensino regular, devido ao nível de necessidade ser muito acentuado e à atuação contínua de profissionais especializados durante o processo escolar. Neste

apace

Associação dos pais e amigos das crianças especiais

PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.**Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais**R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

momento o ideal para as crianças anteriormente citadas trata-se de educação especial e não inclusiva.

As crianças com necessidades especiais múltiplas necessitam de cuidados especiais, por este motivo a equipe de professores e terapeutas deve formar uma única equipe em prol do bem estar daquela criança. A comunicação e troca de experiências entre ambos é de extrema importância. O que está sendo trabalhado em sala de aula, nas terapias e as respectivas dificuldades que a criança vem apresentando devem ser expostos e compartilhados entre terapeutas e docentes.

O trabalho em conjunto entre o professor e o terapeuta pode trazer benefícios importantes à criança. O terapeuta pode desenvolver e indicar adaptações que auxiliam no controle e execução dos movimentos exigidos pelas atividades escolares e também atividades de estímulo cognitivo adequado para cada criança. O nascimento de uma criança com necessidades especiais provoca mudanças drásticas na dinâmica de uma família, além da desestruturação emocional provocada pela chegada de um membro "doente", ocorre também uma mudança na ordem prevista, que deve se organizar para dar conta das necessidades de cuidado e tratamento, que esse bebê vai necessitar.

Quando a família começa a procurar os tratamentos para reabilitação deste indivíduo, depara-se com a triste realidade, que é o custo elevado dos serviços terapêuticos, dos aparelhos e equipamentos necessários para melhorar a qualidade de vida da criança, sem falar no custo dos medicamentos prescritos.

2) Dados sobre a Entidade (Entidade Executora do Programa)

- Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE
- Data da Constituição: 17/12/1996
- Endereço Completo: RUA IRIS, Nº 35 – BAIRRO JARDIM SÃO JOSÉ.
- Cidade: SÃO ROQUE – SP
- CEP: 18.133-265
- CNPJ: 01.756.025/0001-82
- Inscrição Estadual: ISENTO
- E-mail: apacesr@yahoo.com.br
- Banco: Banco do Brasil
- Número da Agência Bancária: 6564-1
- Conta Bancária (conta exclusiva para os recursos): 24330-2
- Nome do Responsável Legal: JOSÉ LUIZ ALLEGRETTI
- -Nacionalidade: BRASILEIRA

M



Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

- Estado Civil: CASADO
- Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
- Carteira de Identidade (órgão, UF): 5.583.814.5-Santos/SP
- CPF: 265.642.038.53
- Telefone para contato: 011-4712-8760 OU 4712-4660
- Fax: 011-4712-8760
- Celular: 011-99612-2007
- E-mail: jose.allegretti@latexsr.com.br
- Endereço Residencial: Estrada Da Serrinha, 120. Casa 44- Bairro Santo Antônio - SP
CEP. 10133-310.

3) Finalidade da Entidade

De acordo com Art. 3º, paragrafo Único do estatuto, O objetivo da **APACE** – São Roque, é cuidar dos problemas relacionados com o **Deficiente Físico e/ou com Distúrbios Emocionais Múltiplos**, promovendo em favor do seu bem estar, proteção e ajustamento onde quer que ele se encontre, propugnando pela aplicação dos princípios contidos na Declaração dos Direitos da Pessoa Deficientes Físico, aprovados em Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU em vinte de dezembro/1971.

A **APACE**, no desenvolvimento de suas atividades, prestará serviços gratuitos, não fazendo distinção de raça, cor, condição sociais, credo político ou religioso, aos seus assistidos.

4) Público Prioritário

A população prioritária são crianças de famílias com baixa renda residentes no município e periferias.

Os atendimentos às “crianças com deficiências múltiplas e emocionais graves”, oferece apoio, orientação e acompanhamento tanto para a família como para a criança em tratamento, além de custear tratamentos que garantam a inclusão do portador de deficiências na sociedade.

5) Carga Horária

Oferece a cada criança, quatro horas diárias (durante a semana) de assistência educacional e reabilitação especializada, sendo que a alimentação durante esse período também é fornecida. Oferece também 30 minutos de cada terapia nas especialidades em que a criança necessita.

6) Justificativa

Frente aos direitos de pessoas com necessidades especiais, garantidos pela Constituição no Artigo 203, Seção IV, tendo em vista a necessidade de orientação das famílias desestruturadas com o impacto do advento de uma “deficiência” e a escassez de serviços de atendimento para pessoas com necessidades especiais múltiplas, a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, fundada em 17/12/1996 declarada no Município como utilidade pública pela Lei nº 2362, de 23 de Abril de 1997, pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque. No Estado como utilidade pública pela Lei nº 11.713, de 24 de Maio de 2004, pelo Governo do Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF – sob número 01.756.025/0001-82. Criou-o, visando apoiar as famílias e ajudá-las no processo de habilitação, tratamento e escolarização, proporcionando assim a inclusão social do “deficiente”.

8) Objetivos Gerais

Após estes questionamentos temos como objetivo informar que a APACE (Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais) apresenta seguir o **Plano de Trabalho 2016** que visa oferecer às crianças com necessidades especiais múltiplas Tratamento Terapêutico e Educação Especial Especializada.

Plano de Trabalho 2016

A Apace é a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais, fundada em Dezembro de 1.996. É uma entidade sem fins lucrativos reconhecida como utilidade pública em abril/1998.

Conta hoje com o trabalho voluntário dos membros da sua diretoria e de pessoas simpatizantes da Comunidade.

Para prestar assistência à família, conta com o apoio dos profissionais que oferecem orientações a respeito da patologia e tratamento necessário, específico para cada situação.

A APACE hoje atende 115 crianças. Contamos com atendimento clínico e educacional. Atendemos crianças do município de São Roque e também alguns municípios próximos. A clínica hoje conta com atendimentos em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Hidroterapia. No Núcleo de Educação Especial contamos com 4



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

salas no período da manhã e 4 salas no período da tarde. Cada sala possui um professor formado em Pedagogia e um auxiliar cursando Pedagogia.

Todas as crianças são avaliadas rotineiramente pela equipe terapêutica, estamos sempre atentos à necessidade de encaminhamentos médicos, adaptações de mobiliários, pedidos de órteses para membros superiores e inferiores, e alguma outra necessidade básica da criança para que esta tenha boa qualidade de vida.

Cada criança apresenta seu prontuário com toda a documentação de sua história na APACE.

Proposta de Trabalho

O Núcleo de Educação Especial “Fernando Augusto Palácio Pontes” tem como objetivo dar assistência em educação especial e tratamento terapêutico especializado a criança com lesões neurológicas e deficiências múltiplas. Temos como objetivo principal oferecer educação especializada as crianças deficientes, organizando e elaborando recursos pedagógicos para a participação efetiva da criança no ambiente em que esta incluída, trabalhando com atividades significativas capazes de promover o desenvolvimento e participação na aprendizagem, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

A criança com deficiência tem acesso a um espaço físico adequado sem barreiras arquitetônicas na escola e em sala de aula.

Cada sala de aula é estruturada com uma professora com prévia experiência em educação especial e uma assistente, tendo um número reduzido de alunos por sala, sendo no máximo oito alunos por sala, com o objetivo de oferecer uma adequada atenção a cada aluno. Contamos com 4 professores 4 auxiliares que trabalham 8 horas diárias cada uma.

Na Clínica de Reabilitação, “Fernando Augusto Palácio Pontes”, contamos com os seguintes profissionais, que também dão suporte ao núcleo de educação especial: 03 (três) fisioterapeutas; 01 (um) psicólogo; 02 (um) terapeutas ocupacionais; 01 (um) fonoaudiólogo, (1) Psicopedagogo. A coordenação da clínica e do núcleo de educação especial é feita pela Terapeuta Ocupacional/ psicopedagoga já citada acima.

Os terapeutas, tendo uma compreensão abrangente da deficiência desenvolvem um importante papel na Educação Especial com intervenção direcionada dentro da sala de aula:

- Auxílio no preparo do professor;
- Informações sobre as patologias;
- Prognóstico;
- Orientação sobre as reais dificuldades e capacidades de cada criança
- Adaptação do ambiente, mobiliário e equipamentos;
- Treino de AVD's (atividades de vida diária);



- Preparo dos alunos;
- Adaptação de atividades;
- Suporte e orientação psicológica para os pais dos pacientes atendidos;
- Suporte e orientações psicológicas aos professores e auxiliares
- Suporte e orientação aos professores, coordenadores e diretores da rede regular de ensino em que algumas crianças atendidas estão inseridas.

Relatório de atividades do exercício de 2016

Buscando atendimento às crianças com múltiplas deficiências que apresentam necessidades especiais, e sem obtenção dos tratamentos necessários junto ao Poder Público, em 17 de Dezembro de 1996, um grupo de pais e amigos formou uma associação buscando suprir o atendimento a essas crianças e suas famílias.

O grupo inicial era de nove pais e amigos, com um início de atendimento de sete crianças especiais. Esse número foi aumentando, bem como o número de sócios e pessoas interessadas em contribuir para a causa. Hoje, contamos com 190 sócios e atendemos 115 crianças.

O que começou numa pequena sala alugada, hoje está sediado em prédio próprio construído especialmente e de acordo com as necessidades do atendimento a ser ministrado às crianças, no mais das vezes com síndromes cerebrais e físicas profundas, com graves quadros de paralisia e limitações de toda ordem.

Durante todos esses anos muitas foram as crianças atendidas, sendo certo que diante do número de vagas disponíveis, sempre se priorizou o atendimento às provenientes de famílias de baixa renda.

Abrangemos São Roque e região, numa comunidade onde o atendimento a tais crianças era inexistente na época da fundação de nossa associação e mesmo hoje continua deficitário, sendo que a maioria das crianças atendidas são encaminhadas pelo Poder Público Municipal, que firmou convênios para tais atendimentos. Crianças triadas pela assistência social da prefeitura.

O atendimento é feito a crianças com graves e profundas deficiências, dificuldades físicas, mentais e motoras, às quais na maioria dos casos se acresce as dificuldade financeira e hipossuficiência econômica em que vivem.

Diante desse quadro, são prestadas as seguintes ações:-

1. Atendimento fisioterápico (em sala, com aparelhos específicos).
2. Atendimento psicológico (às crianças e suas famílias);
3. Atendimento em terapia ocupacional
4. Atendimento em Fonoaudiologia



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



A prestação dos serviços é feita em prédio com infra estrutura adequada, com equipe profissional altamente qualificada e envolvida com os projetos da instituição.

Iniciou-se então o aumento das atividades propiciado pelos seguintes fatos:

1. Aumento do número de vagas disponíveis em virtude da disponibilidade do prédio da sede própria – inaugurada em 12 de Outubro de 2005 e seu devido aparelhamento;
2. Atendimento escolar com início em Maio de 2006.

Atendimento da Clínica de Reabilitação “Fernando Augusto Palácio Pontes”

Atendimento Fisioterápico, executado por duas profissionais, com carga horária de 21 e 15 horas semanais, com utilização de aparelhos específicos para cada tipo de síndrome.

Objetivo: A *Fisioterapia* tem o intuito de desenvolver, manter e restaurar o movimento e a capacidade funcional, quando estes estão ameaçados pelo processo de envelhecimento, por lesão ou doença.

Visa identificar e maximizar o potencial para os movimentos através de objetivos e técnicas terapêuticas com conhecimentos e habilidades que lhes são próprias, num contexto de *promoção, prevenção, cura e reabilitação*.

Atendimento Psicológico, executado por uma profissional, com carga horária de 30 horas semanais, em sessões de 30 minutos para cada criança.

Objetivo: Quando a família chega na entidade e passa por um processo de *avaliação e triagem*, a terapeuta faz o primeiro contato acolhendo a criança e seus responsáveis, onde então, faz o encaminhamento para os *especialistas*, iniciando-se assim o tratamento.

A família e a criança recebem assistência e acompanhamento *psicológico* sempre que se faz necessário.

Atendimento Fonoaudiológico, executado por uma profissional, com carga horária de 15 horas semanais, em sessões de 30 minutos para cada criança.

Objetivo: É a área da saúde que tem como objetivo tratar os *distúrbios da comunicação oral e escrita* que podem aparecer devido a *problemas neurológicos ou físicos*. É responsável também pelo tratamento de *alterações da motricidade oral que são relacionados às funções de respiração, mastigação e deglutição*, além do aperfeiçoamento dos padrões da fala e da voz.

Atendimento em Terapia Ocupacional, executado uma profissional com carga horária de 23 horas semanais, com sessões de 30 minutos para cada criança. A



coordenação é realizada por outra Terapeuta Ocupacional com carga horária de 40 horas semanais.

Objetivo: O objetivo da *Terapia Ocupacional* é estimular a *criança* em suas atividades do cotidiano, treinando habilidades de coordenação motora e estimulação visual, visando sua *independência*.

As *atividades lúdicas* são muito utilizadas pelo terapeuta, pois a criança é estimulada e aprende *através do brincar*.

Utiliza-se na Terapia Ocupacional a técnica de integração sensorial que estimula as funções sensoriais e vestibulares do desenvolvimento infantil.

Atendimento em Hidroterapia, executado por duas profissionais, com carga horária de 25 e 9 horas semanais, em sessões de 30 minutos para cada criança.

Objetivo: A *Hidroterapia* atua na reabilitação física, associando o relaxamento global com a facilitação de movimentos, devido à *água aquecida* que oferece a experiência de encontrar o corpo em movimentos que não são possíveis de serem realizados no solo. O prazer oferecido pela água, tem se mostrado fator de *motivação*, o que é fundamental para a *obtenção de resultados*.

Atendimento no Núcleo de Educação Especial "Fernando Augusto Palácio Pontes"

A Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais (APACE) oferece assistência em educação especial e tratamento terapêutico especializado a criança com deficiências múltiplas e emocionais graves.

Este trabalho é realizado por 04 (quatro) Professores 04 (quatro) auxiliares e 01(uma) coordenadora pedagógica, além de uma estrutura que comporta 01 faxineira 01 cozinheira e voluntários que preparam a alimentação (Lanche) para as crianças no período em que permanecem sob nossa responsabilidade.

A APACE oferece para cada aluno, quatro horas diárias (durante os dias úteis) de assistência educacional especializada, incluindo alimentação (lanche).

Temos como objetivo principal oferecer educação especializada às crianças deficientes que não têm acesso ao ensino regular, trabalhando com atividades significativas capazes de promover o desenvolvimento e remover as barreiras a acesso e participação na aprendizagem.

Pretendemos oferecer um diferencial na qualidade e no grau de compreensão que se tem atualmente sobre Educação Especial.



Neste ano letivo, tem-se como objetivo oferecer assistência em educação especial a oito (08) turmas de alunos, sendo que quatro (4) turmas frequentarão o período matutino e quatro (4) frequentarão o período vespertino.

A criança com deficiência tem acesso a um espaço físico adequado sem barreiras arquitetônicas na escola e em sala de aula.

Cada sala de aula é estruturada com uma professora com prévia experiência em educação especial e uma auxiliar, tendo um número reduzido de alunos por sala, sendo no máximo oito alunos por sala, com o objetivo de oferecer uma adequada atenção a cada aluno.

A função da professora e sua auxiliar é oferecer estímulos adequados, baseando-se no potencial de capacidade de cada aluno, entre eles oferecer posicionamento adequado em cadeiras especializadas, estimulação motora fina e global, estimulação visual, estimulação tátil, treino de AVD's (atividades de vida diária), como alimentação higiene e vestuário, oferecer atividades pedagógicas adequadas. Para as crianças com melhor potencial trabalhar início de alfabetização.

As turmas são cuidadosamente divididas por idade cronológica, potencial cognitivo e desempenho motor.

Durante o ano letivo serão oferecidos passeios e festas para os alunos. Tais como, festa junina, festa do dia das crianças, festa de Natal, passeio à festa de agosto, excursões, entre outros.

Os alunos farão os tratamentos terapêuticos em Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Hidroterapia durante o período letivo de acordo com a necessidade de cada um.

Salas de aula da Apace – Núcleo de Educação Especial.

Oficina Ocupacional I

Destinada a adolescentes e adultos com deficiências físicas ou cognitivas que sob acompanhamento especializado, conseguem realizar atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas.

Uma atividade extra de alfabetização é implantada diariamente às crianças que apresentam potencial pedagógico.

Oficina terapêutica I II

Destinadas aos adolescentes e adultos com o objetivo de trabalhar independência social e atividades ocupacionais.

Salas de Integração I, II III IV V.



apace

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais



**PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.**

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

Destinadas a crianças a partir de 4 anos, adolescentes e adultos jovens com deficiências físicas e cognitivas graves que necessitam de cadeiras de rodas adaptadas e atendimento especializado integral, pois apresentam ausência de comunicação, deficiências visual e/ou auditiva, sendo dependentes na realização de atividades.

Estas salas são equipadas com materiais ricos em estímulos visuais, auditivos e sensoriais. A professora e sua assistente são treinadas pelas terapeutas para o manuseio, mudanças posturais, posicionamentos, alimentação e estímulos adequados. Tem-se também como objetivo trabalhar independência nas AVD's (atividades de vida diária).

Acompanhamento Terapêutico

A Apace também oferece total estrutura e acompanhamento terapêutico ao Núcleo de Educação Especial, sendo que os terapeutas oferecem suporte, promovendo qualidade no processo pedagógico proposto.

Os terapeutas, tendo uma compreensão abrangente da deficiência desenvolvem um importante papel na Educação Especial com intervenção direcionada dentro da sala de aula:

- Auxílio no preparo do professor / auxiliar e dos alunos, além de suporte psicológico;
- Informações sobre as patologias;
- Adaptação de atividades e Prognóstico;
- Orientação sobre as reais dificuldades e capacidades de cada criança;
- Adaptação do ambiente, mobiliário e equipamentos;
- Treino de AVD's (atividades de vida diária)

Nossa equipe de terapeutas e professores trabalha em prol do bem estar da criança oferecendo-lhe melhor qualidade de vida. Nossa escola apresenta diferencial na qualidade e no grau de compreensão que se tem atualmente sobre Educação Especial.



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

Quadro demonstrativo do número de crianças que foram atendidas na Apace em 2015

Especificação	Clínico	Pedagógico	Psicológico
Convênio Prefeitura de São Roque - Clínico	61		
Convênio Prefeitura de São Roque - Pedagógico		54	
Convênio Prefeitura de Alumínio - Clínico	10		
Convênio Prefeitura de Alumínio - Pedagógico		07	
Atendimento gratuito - Clínico			
Atendimento gratuito - Pedagógico			
Atendimento Particular - Clínico	3		
Atendimento particular - Pedagógico		3	
Total de Crianças com atendimento Clínico no convênio			72
Total de Crianças com atendimento Pedagógico no convênio			57
Atendimento total gratuito Clínico e Pedagógico			1
Acompanhamento Psicológico gratuito às Famílias			118

A **APACE** possui um quadro com *equipe técnica* que trabalha de forma *multidisciplinar integrada*.

O público alvo recebe *tratamento especializado gratuito* de excelente qualidade onde cada paciente tem consulta semanal e direcionada para especialidade que se faz necessária em cada caso. Como atendemos um número elevado de crianças, damos também *assistência clínica em psicologia*, para a *família nuclear da criança*, pois, acreditamos que a criança necessita de uma família fortalecida.

A equipe de terapeutas e professores tem espaço semanal garantido para, em *reunião*, discutir, avaliar e conduzir cada caso atendido.

O impacto social de nossa *situação clínica e educacional é positivo*, pois as famílias atendidas relatam verbalmente que estão muito satisfeitas e que se sentem acolhidas, compreendidas e apresentam significativa melhora na qualidade de vida, de uma forma geral; desde o momento em que ingressaram como pacientes de nossa entidade.

Nosso trabalho é sempre uma experiência inovadora, criativa, de muito envolvimento e dedicação integral; que nos faz ser merecedores de aceitação, desenvolvimento e sucesso de nosso trabalho.



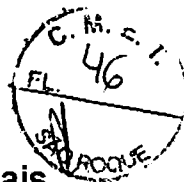
Associação dos pais e amigos de crianças especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760



Atualmente já somos referidos como *modelo* para estagiários e estudantes das faculdades de *Pedagogia* *Fisioterapia* e *Terapia Ocupacional* onde os alunos já escolhem nossa instituição para suas primeiras experiências de relato escolar.

Em razão da *credibilidade* alcançada nesses anos de trabalho e o alcance de resultados positivos em casos clínicos considerados graves pela medicina, nosso trabalho pode até ser considerado ousado de certa forma. Trabalhamos num eterno desafio em busca de bons resultados.

A Apace tem como metas em 2016 continuar oferecendo total estrutura e acompanhamento pedagógico e terapêutico à Clínica e ao Núcleo de Educação Especial.

Nossa equipe de terapeutas e professores trabalha em prol do bem estar da criança oferecendo-lhe melhor qualidade de vida.

PARCERIAS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

(DATA DO CONVÊNIO – LEI Nº 3283 DE 11 DE MARÇO DE 2009.

LEI Nº 4197 DE 29 DE ABRIL DE 2014.

ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS ESPECIAIS (PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

Atendimento a 61 crianças pelo convênio clínico.

Atendimento a 46 crianças pelo convênio pedagógico

Prefeitura Municipal de Alumínio

(DATA DO CONVÊNIO – Lei nº 907 de 11 de Agosto de 2006

ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS ESPECIAIS (PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS)

Atendimento a 10 crianças pelo convênio clínico.

Atendimento a 7 crianças pelo convênio pedagógico

RECURSOS FINANCEIROS

A **APACE** necessita de recursos para despesas gerais, e manutenção da Sede conforme abaixo:

14



Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais



PARA NÓS VOCÊ TAMBÉM É
ALGUÉM MUITO ESPECIAL.

Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais

R. Iris, n.º 35 – Bº São José - São Roque/SP. CEP: 18.133-265
CNPJ: 01.756.025/0001-82 – IE: isento - Fone/Fax: 4712-8760

DESPESAS FIXAS ANO 2015

SAÍDAS				
Código	Conta	Qt	Mensal	Anual
1	Salários	12	27.000,00	324.000,00
2	Contribuição - INSS	12	9.500,00	114.000,00
3	Contribuição - FGTS	12	2.600,00	31.200,00
4	Férias	12	2.250,00	27.000,00
5	13º Salário	12	2.250,00	27.000,00
6	Contribuição - PIS	12	350,00	4.200,00
7	Contribuição - IR	12	70,00	840,00
8	Outras Contribuições	12	72,00	864,00
9	Água	12	300,00	3.600,00
10	Luz	12	650,00	7.800,00
11	Telefone	12	400,00	4.800,00
12	Gás	12	170,00	2.040,00
13	Honorários Contábeis	12	940,00	11.280,00
14	Serviços - Manut. da Sede	12	150,00	1.800,00
15	Manutenção de Piscina	12	400,00	4.800,00
16	Materiais para Piscina	12	70,00	840,00
17	Gêneros e Alimentícios	12	1.200,00	14.400,00
18	Materiais para Escritório/Escola	12	200,00	2.400,00
19	Hospedagem de Site	12	35,00	420,00
	DESPESAS		48.607,00	583.284,00

RECEITAS

ENTRADAS				
Código	Conta		Valor mês	Saldo
1	Contrib.Filiados-Doações	12	1.700,00	20.400,00
2	Contrib.de Associados	12	1.500,00	18.000,00
3	Evento - Festa de Agosto	12	800,00	9.600,00
4	Evento - Festa das Nações	12	975,00	11.700,00
5	Evento - Jantares	12	1.125,00	13.500,00
	RECEITAS		6.100,00	73.200,00

Para que isso ocorra necessitamos de verbas oriundas de Programas de Promoção Humana, tanto do âmbito Municipal, Estadual e Federal.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01756025/0001-82
Razão Social: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS CRIANCAS ESPECIAIS
Endereço: R IRIS 35 / JARDIM SAO JOSE / SAO ROQUE / SP / 18133-265

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2016 a 20/09/2016

Certificação Número: 2016082203380752737902

Informação obtida em 30/08/2016, às 17:23:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANCAS ESPECIAIS
CNPJ: 01.756.025/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

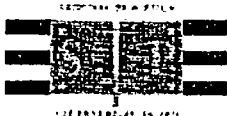
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:15:22 do dia 12/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2017.

Código de controle da certidão: **811E.E6B2.94D7.228D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



12/08/2016

8678683



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 018678683

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 18/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

JOSE LUIZ ALLEGRETTI, RG: 55838145, CPF: 265.642.038-53, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

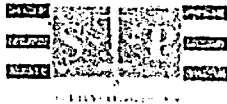
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:

8678683





12/08/2016

1354531



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9619492**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 11/08/2016, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

JOSÉ LUIZ ALLEGRETTI, RG: 5593814-5, CPF: 265.642.038-53, nascido em 29/07/1948, natural de São Roque - SP, filho de **OSWALDO ALLEGRETTI** e **MAROA APARECIDA MACHADO ALLEGRETTI**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

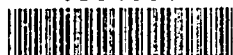
Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Roque, 12 de agosto de 2016.

PEDIDO Nº:

1354531



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

INSTITUTO DE REGISTRO E CENSO AGRÁRIO E IMOBILIÁRIO DO ESTADO

PROIBIDO PLASTIFICAR

842-05721

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 5.583.814-5 DATA DE EMISSÃO 16/FEV/2007

NOME JOSÉ LUIZ ALLEGRETTI

FUNÇÃO OSWALDO ALLEGRETTI

E MARIA APARECIDA MACHADO ALLEGRETTI

NACIONALIDADE S.ROQUE -SP DATA DE NASCIMENTO 29/JUL/1948

LOCALIDADE SANTOS-SP

2 SUBDISTRITO

CC: LV.B063/FLS.0165/N.029740

CPF 265642038/53

16 Delegado Divisionário

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 118 DE 29/08/67

C. M. E. I.

FL. 52

30/07/2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

265.642.038-53

Nome

JOSE LUIZ ALLEGRETTI

Nascimento

29/07/1948

União e a Sede.

- Declaração de uma pessoa e testemunha direta
declaração por parte pela empresa Itolier de São
(empresas)

C. M. F.
FL. 53
2016

Porém, a primeira foi concedida àquelas
que não apresentaram a primeira, não restou
qualquer coisa, e posteriormente houve a reunião
em 22 de 11, onde se viu que não houve a primeira, mas
esta testemunha assinou as presentes

Ass. Luiz Roberto

Presidente da Comissão de

Ass. de R. da Silva

Ass. Maria José

Ass. Maria José

Ass. Maria José

Ass. Maria José

[Handwritten signature and initials]

*

... e os seus filhos, com a família
de dois filhos e degressos, sob a presidência de
Luiz Roberto, presidente da Comissão
municipal da época.

A primeira reunião da família foi sobre
o acordo das ações trabalhistas das ex-funcionárias
Caroline e Rosemberg. Nestes casos, foram
feitos acordos com os antigos proprietários da

Comissão de R. da Silva, sobre realizar
nos autos, com o intuito de apurar no prazo
muito de justiça, mantendo-se a sede e etc.

Carla, Carmen, juntamente com os di-
nheiro, e outros, pagando a mesma uma dívida
para a família, sendo que em 16/04/16

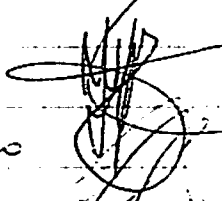
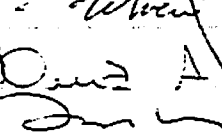
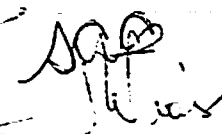
Para a confirmação desta data a ira
falar com a ira. final para os ajustes necessários.

Com relação a realização de Bingo ficou
procedimento para uma data após o jantar / 2011

O sr. Milton apresentou o balanço anual,
que foi aprovado por todos *

sem mais assuntos para o dia, o sr. presi-
dente agradeceu a presença de todos e deu por
encerrada a reunião.

João Luiz Alegratti
Milton da Silva Pontes Filho
Helvécio de R. da Silva
Luiz Antonio Figueira
Carmen Lucia Pontes
Larissa Cristina de Oliveira
Marta de Souza V. Dias


João Luiz Alegratti

Milton da Silva Pontes Filho

Helvécio de R. da Silva

* Adendo: Prestação de contas de exercício de 2015,
incluindo as prestações de contas dos con-
sócios prestadas com as prefeituras de São Roque -
Lei 4.197 de 27/04/2014 - Lei 3692 de 04/10/2011 -
Columéia - Lei 902 de 11/08/2006. O Secretário
apresentou o balanço encerrado em 31/12/2015 com
suas notificações, elaborado pelo escritório contábil
CAPER, fez a prestação de contas que foi apro-
vada por unanimidade.



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 182/2016

Parecer ao Projeto de Lei nº 063/2016-E, de 20 de setembro de 2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque - APACE, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 063, datado de 20 de setembro de 2016, de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual tem por objeto a celebração de convênio com a Obra Assistencial de São Roque, visando a conjugação de esforços para o atendimento de crianças portadoras de deficiências múltiplas nas áreas clínica e pedagógica, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho anexos ao projeto.

Salientamos que, de acordo com a minuta do convênio, a Prefeitura repassará à APACE o valor de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais) mensais.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág. 220 deflui que:

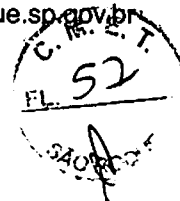
"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

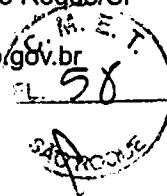
Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Ainda, vale destacar que, as exigências esculpidas na Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe de regras para a realização dos convênios administrativos, verificam ser atendidas pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

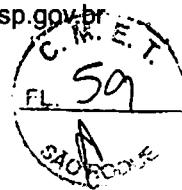
Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula nona da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção contidas na cláusula segunda e oitava, bem como indica a dotação que suportará a referida despesa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Isso posto, entendemos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e ilegalidades e não possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 10 de outubro de 2016.

GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES

Assessor Jurídico

YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 167 – 11/10/2016

Projeto de Lei nº 063-E, 20/09/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

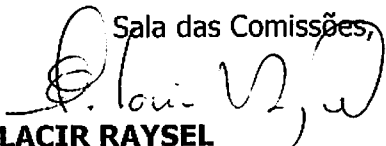
O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 050 – 11/10/2016

Projeto de Lei nº 063-E, de 20/09/2016, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

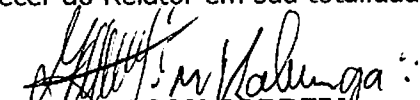
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

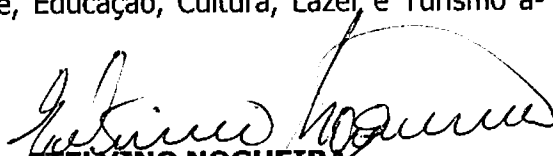
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Outubro de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE-CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE



PARECER Nº 061 – 11/10/2016

Projeto de Lei nº 063-E, de 20/09/2016, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Luiz Gonzaga de Jesus.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2016.

OSMAR APARECIDO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente COPOFC

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice - Presidente COPOFC

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

FL. 63
SÃO ROQUE

Projeto de Lei nº 063-E, de 20/09/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	S
15	Rafael Marreiro de Godoy	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

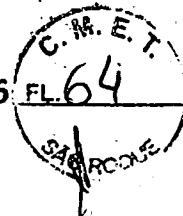
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 063-E, DE 20/09/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.590 de 17/10/2016

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito

Recebido em:

18/10/16

Assinatura:

[Signature]

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, 35, Jardim São José, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.756.025/0001-82, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.362, de 23/04/1997, visando a habilitação de pessoas com deficiência intelectual na modalidade "centro dia", nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 35ª Sessão Ordinária, de 17/10/2016.

[Signature]
ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

[Signature]
ADENILSON CORREIA

1º Vice-Presidente

[Signature]
LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

[Signature]
MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

[Signature]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

M. E. T.
FL. 65
SÃO ROQUE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS – APACE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pela Diretora do Departamento de Bem Estar Social, Sra. Mara Andrea Farias Serrano Segabinazzi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º XXX, de XX/XX/2016, de ora em diante designada simplesmente **PREFEITURA**; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS – APACE**, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, n.º 35 Jardim São José, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 01.756.025/0001-82, neste ato representada por seu presidente Sr. José Luiz Allegretti, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.583.814-5, de ora em diante designada simplesmente **APACE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de esforços para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual pela APACE.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a conceder auxílio financeiro a APACE, no valor de até R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA APACE

A APACE obriga-se:

- a)- a oferecer sua capacidade instalada situada à Rua Iris, n.º 35, Jardim São José, nesta cidade, inclusive equipe técnica, para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, na modalidade de atendimento "centro-dia".
- b)- responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações e inerentes a execução do objeto do convênio, inclusive pagamento de pessoal e equipe técnica, respectivos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários;
- c)- apresentar por ocasião do recebimento do auxílio financeiro, rol com os nomes e endereços das pessoas atendidas;
- d)- permitir o acompanhamento e/ou vistoria das instalações, das atividades e dos atendimentos por servidores municipais ou pessoas indicadas pela Prefeitura;
- e)- apresentar, sempre que for solicitado pela Prefeitura, informações e relatórios relacionados à execução do objeto do convênio;
- f)- depositar os recursos recebidos em conta bancária específica.

[Assinatura]

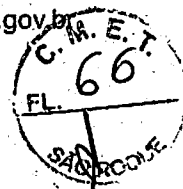
[Assinatura]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;

O auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as necessidades e disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades da APACE.

A transferência dos recursos poderá ser em parcelas mensais ou em parcela única.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais).

CLÁUSULA 9ª - DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste aditamento onerarão a dotação 10.01.3.3.50.43.08.244.0038.05.510000.

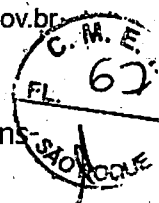
[Handwritten signature]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A APACE deverá prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todos os comprovantes de despesas deverão ser identificados com a origem dos recursos.

Todos os recursos recebidos pelo APACE deverão ser aplicados exclusivamente no objeto deste convênio.

Faz parte do presente convênio o Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 13.254/2016.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, XX de XXXXXXXX de 2016.

Daniel de Oliveira Costa
PREFEITURA

Mara Andrea Farias Serrano Segabinazzi
DIRETORA DO DEPTO DE BEM ESTAR

José Luiz Allegretti
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS
CRIANÇAS ESPECIAIS - APACE

TESTEMUNHAS:

/gan.-

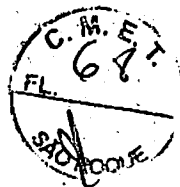


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.602

De 19 de outubro de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 063/16-E.

De 20 de setembro de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.590 de 17/10/2016.

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Iris, 35, Jardim São José, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 01.756.025/0001-82, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 2.362, de 23/04/1997, visando a habilitação de pessoas com deficiência intelectual na modalidade "centro dia", nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 19 de outubro de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 35ª Sessão Ordinária de 17/10/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Estado de São Paulo

n.º 4530 fls. 2 dia 31/10/2016

Ato Normativo LEI 4.602/2016